



DESPACHO

N.º de Registo	13353	Data	13/06/2023	Processo	2023/100.10.600/5
-----------------------	-------	-------------	------------	-----------------	-------------------

Assunto: Despacho de Delegação de Competências Senhora Vereadora Laura Galão

Considerando que,

- Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, 12 de setembro de 2013, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado RJAL, o presidente da câmara municipal “é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções”;

- Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do RJAL, o presidente da Câmara “pode delegar ou subdelegar competências nos vereadores”;

No uso da competência prevista no n.º 2 do artigo 36.º do RJAL e do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em Anexo pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, adiante designado por CPA, delego com possibilidade de subdelegação, na Senhora Vereadora no âmbito dos pelouros e nas áreas de intervenção que coordena:

Cultura, ciência e turismo – o planeamento e gestão (centros de cultura e ciência, bibliotecas, teatros e museus municipais), gerir museus, propor o apoio: a projetos e agentes culturais não profissionais, a atividades culturais de interesse municipal, à construção e conservação de equipamentos culturais de âmbito local; licenciamento e fiscalização dos empreendimentos turísticos, designadamente turismo de habitação, empreendimentos de turismo no espaço rural e parques de campismo e caravanismo, estabelecimentos de alojamento local, elaboração do cadastro dos empreendimentos turísticos, planeamento e execução de atividades a desenvolver no âmbito das atribuições do Município, gestão de estruturas municipais afetas à área do turismo, colaborar na definição de uma estratégia de gestão cultural e turística no Município, potenciando o desenvolvimento local;

Transportes - rede de transportes regulares urbanos, rede de transportes regulares locais que se desenvolvam exclusivamente na área do Município, estruturas de apoio aos transportes rodoviários (gestão da Estação Central de Camionagem).

Ambiente e saneamento básico - Sistemas municipais de abastecimento de água, sistemas municipais de drenagem e tratamento de águas residuais urbanas, Sistemas municipais de limpeza pública e de recolha e tratamento de resíduos sólidos urbanos, Participar na fiscalização do cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, participar na gestão da qualidade do ar, designadamente nas comissões de gestão do ar, instalar e manter redes locais de monitorização da qualidade do ar, participar na fiscalização da aplicação dos regulamentos de controlo das emissões de gases de escape nos veículos automóveis, propor a criação de áreas protegidas de interesse nacional, regional ou local, gerir as áreas protegidas de interesse local e participar na gestão das áreas protegidas de interesse regional e nacional; criar áreas de proteção

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



temporária de interesse zoológico, botânico ou outro, manter e reabilitar a rede hidrográfica dentro dos perímetros urbanos; espaços verdes municipais; licenciar e fiscalizar a pesquisa e captação de águas subterrâneas não localizadas em terrenos integrados no domínio público hídrico; participar na gestão dos recursos hídricos.

Educação - Apetrechamento e manutenção dos estabelecimentos de educação pré-escolar, ensino básico e secundário, elaborar a carta escolar a integrar nos planos diretores municipais, criar os conselhos municipais de educação, assegurar a organização dos transportes escolares, assegurar a gestão dos refeitórios dos estabelecimentos de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário; garantir o alojamento aos alunos que frequentam o ensino básico, como alternativa ao transporte escolar, nomeadamente em residências, centros de alojamento e colocação familiar, compartilhar no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico e secundário, no domínio da ação social escolar, apoiar o desenvolvimento de atividades complementares de ação educativa na educação pré-escolar e no ensino básico, participar no apoio à educação extraescolar, gerir o pessoal não docente de educação pré-escolar, do ensino básico e secundário.

Delego as seguintes competências próprias:

1. No Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, Regime Jurídico das Autarquias Locais:

Artigo 35.º n.º 1, no âmbito dos seus pelouros:

- b) Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;
- g) Autorizar a realização das despesas orçamentadas até ao limite de cinco mil euros;
- h) Autorizar o pagamento das despesas realizadas.

Artigo 35.º, n.º 2, no âmbito dos seus pelouros:

- n) Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas nos termos da lei e dos regulamentos em vigor respeitante a cada um dos pelouros;
- p) Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausolés e sepulturas perpétuas.

Artigo 56.º - promover a publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, no sítio da internet, em Edital e nos jornais regionais editados na área da autarquia das decisões que respeitem aos seus pelouros, destinadas a ter eficácia externa.

2. No Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação – Código Contratos Públicos (CCP):

- Artigo 109.º n.º 1 e 3 - Autorizar, a realização de despesas até ao limite de € 5.000 no âmbito da celebração de contratos públicos, conjugado com o artigo 29º do Decreto-Lei 197/99, de 8 de Junho, na sua atual redação aplicável por via do artigo 14.º, n.º 1, alínea f) do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com exceção dos contratos de tarefa e de avença, previstos no artigo 10.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

- Exercer no âmbito da formação dos contratos públicos as competências instrumentais à condução do respetivo procedimento, incluindo a outorga do contrato prevista no artigo 106.º do CCP, bem como, em sede de execução dos contratos administrativos, exercer as competências atribuídas à entidade adjudicante/dono da obra;

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



- Exercer as competências cometidas no Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, à entidade adjudicante, nos casos em que este diploma ainda seja aplicável.

3. No Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua atual redação - Código do Procedimento Administrativo (CPA):

- a) Promover a instrução de procedimentos administrativos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica, assegurando o cumprimento do respetivo prazo geral de conclusão;
- b) Aceitar a desistência e declarar deserto o procedimento que, por causas imputáveis ao requerente, esteja parado por mais de seis meses, nos termos dos artigos 131.º e 132.º e decidir o arquivamento de processos;
- c) Propor a extinção dos procedimentos e proceder ao posterior arquivo de processos.

4. Nos transportes:

Representar o Município junto dos organismos da Administração Pública e dos diversos operadores de transporte de passageiros e mercadorias e assegurar a articulação do Município com as diferentes entidades intervenientes nas políticas de mobilidade e transportes.

5. No **Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na redação atual**, exercer todas as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara em matéria de empreendimentos turísticos, previstas neste diploma.

6. No **Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, na redação atual**, exercer todas as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara previstas neste diploma que estabelece o regime jurídico da exploração dos estabelecimentos de alojamento local.

7. Relativamente ao Ambiente e Saneamento Básico:

- a) Em matéria de prevenção e controlo de poluição sonora, são delegadas as competências previstas no Regulamento Geral do Ruído (**Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, na sua redação atual**) conferidas à Presidente da Câmara;
- b) Em matéria de higiene urbana, exercer as competências previstas no Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Portalegre conferidas à Presidente da Câmara.

8. No **Decreto-Lei n.º 96/2013, de 19 de julho, na sua atual redação**, exercer todas as competências legalmente conferidas à Presidente da Câmara no âmbito das ações de arborização e rearborização com recurso a espécies florestais.

9. No **Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na sua atual redação**, que estabelece o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara.

10. Na **Lei n.º 105/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação**, que estabelece o regime jurídico da atividade de guarda noturno, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara pelo presente diploma.

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt



11. As competências conferidas à Presidente da Câmara no âmbito do **Regulamento do Mercado Municipal de Portalegre e Regulamento Municipal de Feiras**.

12. No **Regulamento do Cemitério Municipal**, exercer as competências conferidas à Presidente da Câmara.

13. As atribuições e competências dos pelouros que coordena são desenvolvidas principalmente pelos seguintes Serviços:

a) Divisão de Administração Geral e Finanças – Serviço de Finanças e Serviços de Administração Geral;

b) Divisão da Cultura, Juventude, Desporto, Assuntos Sociais, Educação e Turismo – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Cultura, Serviço de Turismo e Serviço de Educação;

c) Divisão de Obras e Ambiente – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Ambiente (Cemitério, Serviço de Gestão da Central de Camionagem) e Serviço de Gestão de Frotas;

d) Divisão de Ordenamento, Planeamento e Gestão Urbanística – Serviço de Apoio Administrativo, Serviço de Fiscalização, Serviço de Ordenamento, Planeamento, Gestão Urbanística e Licenciamento.

14. As competências constantes do presente instrumento, abrange a prática de todos os atos administrativos preparatórios, instrumentais, acessórios ou consequentes, necessários ao normal desenvolvimento dos respetivos procedimentos administrativos.

15. De harmonia com o n.º 2 do artigo 49.º do CPA, o delegante reserva o poder de avocar bem como o poder de revogar os atos praticados pelos delegados, a qualquer momento e sem quaisquer formalidades, sem que isso implique derrogação, ainda que parcial, da presente delegação de competências.

16. Nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do CPA, ratifico desde já todos os atos entretanto praticados pela Senhora Vereadora Laura Galão, no âmbito dos respetivos pelouros.

17. A Vereadora Laura Galão nas suas faltas e impedimentos é substituída pelo Vereador Marco Cardoso.

18. Nos termos do n.º 1 do artigo 165.º do CPA, revogo o Despacho n.º 24318, de 6 de dezembro de 2021.



Município de Portalegre

www.cm-portalegre.pt

Câmara Municipal

Publicite-se o presente despacho nos termos do n.º 2 do artigo 47.º conjugado com o artigo 159.º do CPA.

A Presidente da Câmara

Fermelinda de Jesus Pombo Carvalho*

(*Por competência própria, Edital n.º 54/2021, de 26 de outubro e Despacho n.º 23740 de 6 de dezembro de 2021)

Documento assinado digitalmente, válido para tramitação digital.

O documento é válido em papel, após assinatura autógrafa, autenticado com selo branco em uso na instituição.

Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 28 – 7300-186 PORTALEGRE | NIPC 501 143 718

telef (+351) 245 307 400/401 | fax (+351) 245 307 470

municipio@cm-portalegre.pt